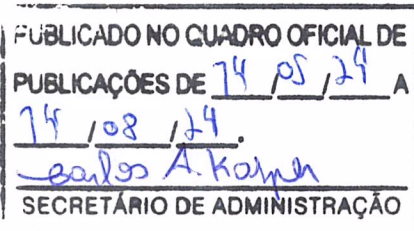




LEI Nº 5.375/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024



“CRIA E AUTORIZA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º É criada 01 (uma) Gratificação por Função - GF para servidor(a) detentor(a) de cargo de provimento efetivo que desempenhe atividades ligadas ao Programa de Autonomia Administrativa e de Gestão Financeira nas Escolas Municipais, Sistema de Gestão de Prestação de Contas, Sistema de Prestação de Contas BB Ágil, Sistema Presença do Bolsa Família; Censo Escolar, orçamento, processo de aquisição e controle de materiais diversos das instituições escolares de educação e da SME, acompanhamento e encaminhamento dos recursos federais, estaduais e municipais, de acordo com a legislação orçamentária.

Art. 2º A Gratificação de Função criada no art. 1º desta Lei será no valor de R\$ 543,60 (quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), e será reajustada nos moldes e percentuais dos valores concedidos em revisão geral e anual aos servidores do Município.

Art. 3º O(a) servidor(a) somente fará jus a Gratificação por Função enquanto designado(a) para exercer as atividades respectivas, sendo que os valores percebidos a este título não serão considerados para cálculo de hora extra e/ou qualquer outra vantagem pecuniária, bem como não passa-

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



rão a incorporar os vencimentos, para qualquer efeito, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Para fins de gratificação natalina será computado o valor percebido como gratificação por função, vigente em dezembro, na ordem de 1/12 por mês em que o(a) servidor(a) tenha percebido a referida gratificação durante o ano correspondente.

§ 2º Para fins de férias, será computado o valor percebido como gratificação por função, na ordem de 1/12 por mês, acrescido de 1/3 (um terço), em que o(a) servidor(a) tenha percebido a referida gratificação durante o período aquisitivo correspondente.

§ 3º O(a) servidor(a) que for designado(a) em substituição, somente fará jus à percepção da gratificação na proporção de sua efetiva atuação.

§ 4º A designação formal do(a) servidor(a) para executar as atribuições da gratificação por função criada por esta Lei, se dará através de Portaria.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 14 DE MAIO DE 2024.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE


CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.


JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801